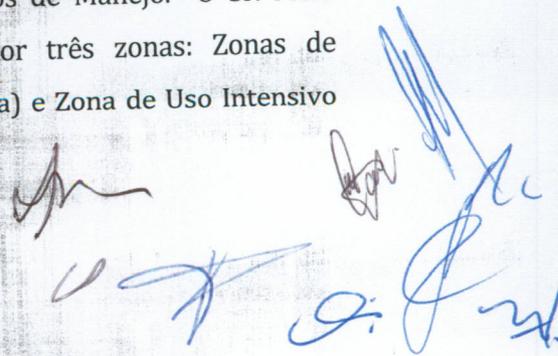
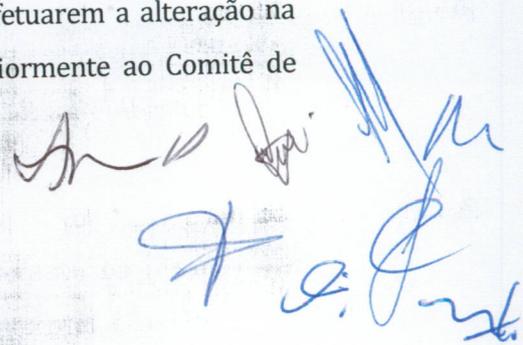


ATA CONSELHO CONSULTIVO ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA
REUNIÃO PLENÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 20171
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

Ata da primeira reunião plenária do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Marília, realizada no dia 28 de novembro de 2017, na sede do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, em Marília, com início às 9:32 horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Osmar Vilas Boas e Antônio Carlos Galvão de Melo do Instituto Florestal (IF); Ricardo Sciolli Dal Coletto e Miguel Roberto Ribas Motta do Escritório de Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (EDA/SAA); Lauro Francisco M. Junior da CETESB-Agencia Ambiental de Marília, Adilce A. M. Fabrão do Comitê de Bacia Hidrográfica Aguapeí/Peixe (CBH/AP); Luci de O. Milreu da ONG Origem – Associação Ambientalista de Marília; Vandir P. de Almeida, da CIESP-Diretoria Regional Alta Paulista; Fernando B. Villela Neto, Sindicato Rural de Marília. Estiveram presentes também os Srs. Gil Scatena, Coordenador da CPLA/SMA e representante do Secretário Adjunto da SMA e Presidente do Comitê de Integração de Planos de Manejo da SMA; Alexsander Zamorano Antunes, Pesquisador do Instituto Florestal, membro do Comitê de Integração de Planos de Manejo; Márcio Rossi, Pesquisador Científico do Instituto Florestal, membro de Grupos de Trabalho do Comitê de Integração de Planos de Manejo e demais convidados, conforme lista de presença anexa. O Sr. Osmar Vilas Boas, Presidente do Conselho, abriu a reunião dando boas vindas a todos, apresentou os três representantes do Comitê de Integração de Planos de Manejo da SMA, informou sobre o andamento da reunião e passou a palavra ao Sr. Gil Scatena, para a condução dos trabalhos. Este se apresentou e solicitou que as pessoas se apresentassem e digam qual entidade estão representando. Esclareceu sobre os objetivos do Comitê de Integração e agradeceu aos Srs. Melo e Osmar pelo trabalho desenvolvido na elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Marília e por apresentarem e defenderem o Plano perante o Comitê. Agradeceu também a participação da sociedade em todo o processo de elaboração e discussão do Plano. Solicitou aos presentes, que para melhor andamento da reunião que os trabalhos se encerrassem às 11:30 hs. Passou a palavra ao Sr. Melo para apresentar o Zoneamento Interno, a delimitação e normas da Zona de Amortecimento (Z.A.), conforme aprovadas pelo Comitê de Integração de Planos de Manejo. O Sr. Melo informa que o Zoneamento Interno será composto por três zonas: Zonas de Conservação (321,62 ha), Zona de Recuperação (285,14 ha) e Zona de Uso Intensivo



36 (0,37 ha). Sobre a delimitação da Zona de Amortecimento (Z.A.), enalteceu a
37 participação da equipe técnica indicada pela comunidade, Srs. Guilherme Meira, Irineu
38 Bettini Junior e Luiz Roberto, que juntamente com ele e o Sr. Osmar participaram nas
39 discussões para definição dos limites da Z.A. cuja área teria, aproximadamente, 2.760
40 ha, que tomou como base os estudos do mapeamento da sensibilidade a processos
41 erosivos elaborado pelo Instituto Florestal e de ocorrências de erosões levantados pelo
42 Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Marília. O Sr. Melo, assim como o Sr. Gil
43 informam que por decisão do Comitê de Integração a Z.A. terá que ser ampliada de
44 forma a manter distância mínima de 500 m dos limites da Estação, com a finalidade de
45 evitar danos advindos de pulverização aérea de agroquímicos em propriedades
46 vizinhas. Tal ampliação totaliza cerca de 207,3 ha. O Srs. Feijão, Samuel Bendilatti e o
47 Irineu Bettini, embora não fossem membros do Conselho, contestaram a ampliação,
48 sem, entretanto, apresentarem argumentos técnicos que justificassem novas alterações
49 dos limites. O Sr. Gil esclareceu que o limite mínimo de 500 metros será regra, definida
50 pelo Comitê, para todos as Unidades de Conservação Estaduais, que ainda não tenham
51 Plano de Manejo finalizado. O Sr. Melo apresentou as normas para a Z.A. e o Sr.
52 Guilherme Meira solicita mudança na redação, de forma que seja mais explícita, pois
53 normas genéricas deixariam dúvidas em sua aplicação. O Sr. Gil informou que o
54 Conselho poderá recomendar a mudança na redação. O Sr. Guilherme Meira,
55 Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Marília e Sr. Fernando Vilela,
56 representante do Sindicato Rural, informaram que não estão satisfeitos com a
57 composição do Conselho pois acreditam que não se configurou paridade entre o setor
58 produtivo e outros setores ali representados e que estão fazendo gestões junto a
59 Prefeitura de Marília, CBH/AP e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
60 para alterações de seus representantes. O Sr. Gil, colocou em votação a aprovação do
61 zoneamento interno, a delimitação e Normas da Z.A., que foi aprovado por
62 unanimidade pelos conselheiros, com recomendação de alteração na redação das
63 normas, de forma que não se mantivessem genéricas ou com interpretação dúbia. O Sr.
64 Osmar, presidente do Conselho, define juntamente com os presentes a data da próxima
65 reunião do conselho, para elaboração e aprovação do Regimento Interno, que ficou
66 acordada para o próximo dia 12/12, as 14:00 na Sede do Sindicato Rural de Marília,
67 sito a Rua Catanduva, 131. O Presidente solicita aos membros do Conselho e convida os
68 demais presentes para que permaneçam no local a fim de efetuarem a alteração na
69 redação das normas, que deverão ser encaminhadas posteriormente ao Comitê de



70 Integração de Planos de Manejo. Procedeu-se, desta forma, e as alterações nas Normas
71 da Z.A., encontram-se anexas a esta Ata. Nada mais havendo, o Sr. Gil agradeceu a
72 presença de todos e encerrou a Reunião as 11:35 hs. Eu Osmar Vilas Boas lavrei a
73 presente ata, que foi devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes.

74
75 Osmar Vilas Bôas _____

76 Antônio Carlos Galvão de Melo _____

X 77 Ricardo Scioi Dal Coletto _____

78 Miguel Roberto Ribas Motta _____

79 Ricardo S Mustafá _____

80 Francisco Carlos Sanches _____

81 Naoto Ayabe _____

X 82 Lauro Francisco. M. Júnior _____

83 Adilce A. M. Fabrão _____

84 Rodrigo L. Manzione _____

85 José Augusto C. Leme _____

X 86 Luci de O. Milreu _____

X 87 Vandir P. de Almeida _____

88 José H. F. da C. Ferreira _____

89 Fernando B. Villela Neto _____

90 Sebastião M. R. de Carvalho _____

ANEXO À ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA – 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Marília, em sua primeira reunião, em 28 de novembro de 2017, analisou as Normas para a Zona de Amortecimento daquela Unidade propostas pelo Comitê de Integração de Planos de Manejo da Secretaria do Meio Ambiente e deliberou por manifestar-se da seguinte forma:

O conjunto das Normas atende às necessidades de gestão da Zona de Amortecimento, porém necessita de modificações de forma a tornar-se facilmente compreensível e aplicável por moradores, proprietários de terras, empreendedores e agentes públicos que venham a se relacionar com a gestão da área.

Neste sentido o texto foi rearranjado e dividido em duas partes: uma faz menção à necessária obediência às regras já vigentes e editadas em leis, Decretos, Resoluções e outros diplomas legais e a segunda apresenta as normas específicas para a gestão da ZA. Todas as normas foram revistas e algumas foram fundidas e quando necessárias tiveram sua redação alterada, a bem de sua aplicabilidade e/ou melhor compreensão do texto. As correções mais importantes encontram-se destacadas a seguir.

Correção apresentada à Norma III da versão do Comitê:

O Comitê deliberou por incluir a lista de espécies com potencial de bioinvasão em Floresta Estacional Semidecidual ou na Bacia do Rio Paraná, conforme consta na Deliberação CONSEMA Normativa 30/2011, de 09 de novembro de 2011. Esta inclusão visa a tornar a norma facilmente informativa, compreensível e aplicável por agricultores e órgãos fiscalizadores.

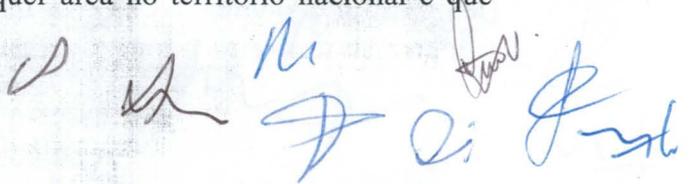
Correção da Norma V da versão do Comitê

Não há previsão sobre a forma como será definido o rol de espécies com potencial de bioinvasão, o que torna a Norma, na forma prevista, inócua.

Face a importância dos corpos d'água na configuração da biodiversidade da Estação Ecológica de Marília, o Comitê recomenda incluir outra Norma (Norma IX na versão do Conselho Consultivo), em substituição, mais específica e que contempla o princípio da precaução que proíbe a criação de organismos aquáticos sem a observância de medidas que visem a impedir sua dispersão, acidental ou não.

Correção apresentada à Norma VII da versão do Comitê:

O texto do Comitê mistura dois dispositivos legais colocando o Artigo 41 da Lei Federal nº 12.651/2012 como condicionante à aplicação do Artigo 36 da Lei Federal 9.985/2000 para a aplicação de recursos de compensação ambiental em projetos exequíveis em áreas privadas da ZA. Ocorre, entretanto, que as duas leis tratam a compensação ambiental por dois focos diferentes: o primeiro trata da execução, em UCs ou suas ZAs, das compensações ambientais oriundas do licenciamento de obras de significativo impacto, mecanismo que se encontra em execução já há alguns anos e conta com parâmetros e procedimentos claramente definidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Já o segundo estabelece programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, aplicável a qualquer área no território nacional e que



prevê três linhas de ação com objetivos diferenciados dos previstos na Lei 9.985/2000, dependente, ainda, de instituição formal de tal programa pelo poder público federal.

A nova redação, procurou corrigir tal engano, de forma a instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro à recuperação de áreas degradadas na ZA da Estação de Marília, com pronta aplicabilidade.

Correção apresentada à Norma XI da versão do Comitê:

O Conselho deliberou por indicar a proibição da aplicação de pulverização aérea de agroquímicos em toda a extensão da ZA, mesmo onde ela se estenda a distância maior que 500 metros dos limites da Estação Ecológica

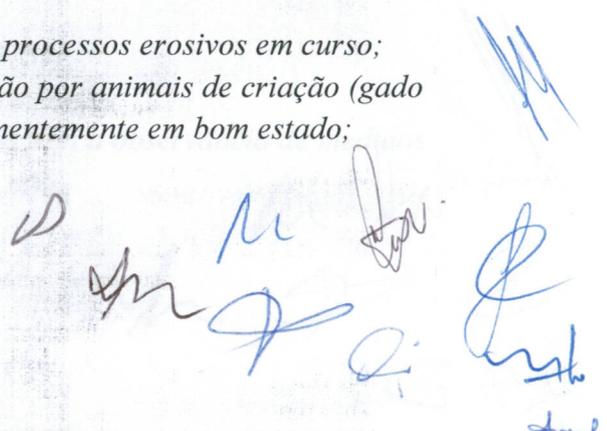
Correção apresentada à Norma XIV da versão do Comitê:

Deliberou-se por excluir a expressão “prioritariamente” do texto, condicionando as compensações por corte de árvores ou supressão de vegetação à compensação na ZA ou no interior da Estação Ecológica

Isto posto, o conjunto de Normas para a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Marília, conforme consenso do Conselho Consultivo da Unidade, tem a seguinte redação:

A realização de atividades produtivas, de controle ambiental e de fomento ao uso sustentável dos recursos naturais na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Marília deverão pautar-se pela legislação vigente, destacando-se, neste âmbito as seguintes Normas:

- I. *As diretrizes, normas e incentivos definidos para esta Zona de Amortecimento deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental e observar o disposto na legislação vigente;*
- II. *Fica proibido o emprego do fogo em toda a ZA, salvo para o controle fitossanitário e manejo agrícola, mediante autorização específica;*
- III. *O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) ou seus derivados só será permitido para organismos devidamente aprovados pela CTNBio, conforme previsto no artigo 27 da Lei Federal nº11.460/2007;*
- IV. *As atividades agrossilvipastoris (novas e existentes) deverão:*
 - a. *Adotar práticas de conservação e manejo adequados do solo, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (ii) aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica e; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo; (vi) impactos a biodiversidade;*
 - b. *Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;*
 - c. *Impedir a invasão da unidade de conservação por animais de criação (gado bovino ou equino), mantendo cercas permanentemente em bom estado;*



- d. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes.
 - e. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas, conforme normas vigentes;
 - f. Prevenir a poluição e promover a gestão ambiental adequada aos resíduos gerados nas atividades agrosilvipastoris.
- V. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável:
- a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros;
 - b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC;
 - c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios;
 - d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.
- VI. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;

Além da legislação já vigente, colocam-se como normas para a realização de atividades produtivas, de controle ambiental e de fomento ao uso sustentável dos recursos naturais na Zona de Amortecimento:

- VII. É proibido o cultivo, criação e utilização em projetos de recuperação da vegetação nativa de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. A lista atual das espécies exóticas com potencial de invasão em áreas de Floresta Estacional Semidecidual, definida na Deliberação CONSEMA Normativa 30/2011, de 09 de novembro de 2011 é a seguinte:

Caramujo-gigante-africano **Achatina fulica** (Ferussac, 1821)

Veado-sambar **Cervus unicolor** (Kerr, 1792)

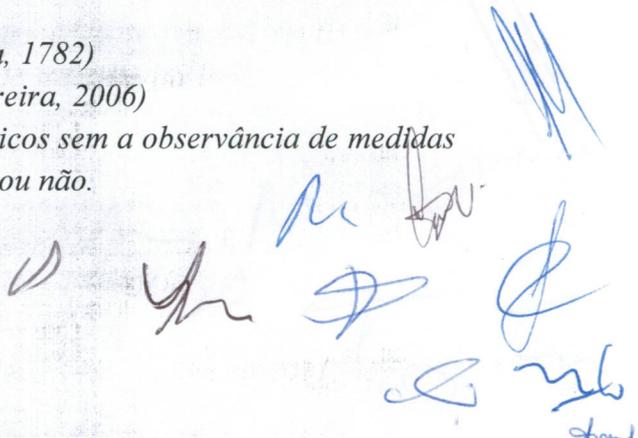
Lebre europeia **Lepus europaeus** (Pallas, 1778)

Javali, javaporco **Sus scrofa** (Linnaeus, 1758)

Ratão do banhado **Myocastor coypus** (Molina, 1782)

Tucunaré **Chichala piquiti** (Kullander & Ferreira, 2006)

- VIII. Fica proibida a criação de organismos aquáticos sem a observância de medidas que visem a impedir sua dispersão, acidental ou não.



- IX. *Recomenda-se priorizar para restauração ecológica áreas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade ambiental;*
- X. *As áreas de que tratam a norma IX são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, bem como do artigo 41, § 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:*
- a. *Todos os projetos (recuperação e conservação) deverão ser aprovados pelo Instituto Florestal;*
 - b. *Os projetos de restauração ecológica deverão atender o disposto na Resolução SMA nº 32/14 e outras normas específicas sobre o tema;*
 - c. *Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que i) contem com anuência do proprietário, ii) não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, e iii) não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos, conforme disposto no artigo 8º da Resolução SMA nº 7/2017.*
- XI. *Recomenda-se priorizar a localização das Reservas Legais das propriedades de forma a estabelecer conectividade com a Estação.*
- a. *A instituição da Reserva Legal deverá ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro conforme previsto na norma X para a sua recomposição;*
 - b. *Recomenda-se que a compensação de RLs, prevista nos incisos II e IV, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, ocorra, prioritariamente, em imóveis situados no interior da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Marília;*
- XII. *A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão seguir os parâmetros da legislação vigente e deverão ser compensadas dentro da própria Zona de Amortecimento ou no interior da UC;*
- XIII. *A prática de pulverização aérea será vedada na Zona de Amortecimento.*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]